

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

Apresentamos nossa contrarrazão pelos seguintes motivos:

Utilizando de matemática básica, informamos que nossa proposta é completamente exequível pois; um funcionário/colaborador profissional gera custo diário de R\$100,00, somando salário base (R\$1.320,00/mês) e outros benefícios, este mesmo, em conjunto com um auxiliar entrega cerca de 250m² de superfícies limpa, com aplicação de selador, aplicação de massa PVA, lixado e pintado com 2 demãos a cada 2 dias, levando em consideração a quantidade de metros entregues a cada 2(dois) dias e a quantidade de funcionários/colaboradores para a execução dos serviços podemos entender que; levaria em torno de 198 dias para entrega total dos 24.780m apresentado em proposta, com custo total de mão de obra de R\$39.600,00 podendo ter variações previstas por nossa equipe de até +12% sobre este valor chegando á R\$44.352,00 ainda dentro dos custos padrões para obtenção de lucro em processos licitatórios.

Obviamente que de acordo com o prazo e a quantidade prevista para entrega final dos serviços solicitados nossa empresa está disposta a fazer novas contratações de caráter temporário para a disposição por estes motivos consideramos inconsistente tal pedido de recurso.

[Voltar](#) [Fechar](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

À

VTR CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.755.704.0001-75, estabelecida à Rua Alpinajes 628, Cascavel, Paraná, CEP 85.806-140, neste ato representada por seu administrador, infra-assinado, vem, respeitosamente à presença desta Comissão de Licitação, interpor contra a decisão que decidiu por inabilitar a que faz nos termos dos fatos e fundamentos jurídicos.

No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado trado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução de 26 abril de 2018, Normativa SLTI/MPOG nº 3, PODERÁ SUBSTITUIR APENAS os itens acima 12.4 documentos indicados nos subitem – Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e trabalhista e 12.5 - Qualificação econômico-financeira, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.

Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no SICAF ou no everá encaminhar, junta CRC, o licitante convocado dmente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, à comprovação da regularidade ressalvando o disposto quanto fiscal das microempresas ou conforme disposto na Lei empresas de pequeno porte, Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/ 2014, Também poderão ser consultados os sítios oficiais missores de certidao, especialmente de regularidade fiscal e trabalhista quando o licitante e esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

Registre-se que a promoção de diligência está prevista no edital, onde, OBSERVADO O INTERESSE PÚBLICO, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO poderão relevar omissões puramente formais de modo a esclarecer ou complementar a instrução do processo, ato que se amolda ao fato concreto, cuja diligência é a medida esperada anterior ao julgamento do recurso em comento.

Em suma, pelo fato da atender aos requisitos elencados em item específico, necessária sua HABILITAÇÃO ao certame.

Cascavel-Pr,20/03/2023.

Vitor Henrique Marques de Lima VTR CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO LTDA

[Voltar](#) [Fechar](#)